



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ: 08.140.030/0001-05

E-mail: camaragloria@click21.com.br

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **promulgo** nos termos do Art. 48 § 7º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

LEI PROMULGADA Nº 005/2008.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Glória do Goitá, para o exercício de 2009.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória do Goitá, para o exercício financeiro de 2009, em R\$ 21.154.538,17 (vinte e um milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, conforme especificação constante do anexo 2 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964:

I - RECEITAS		21.154.538,17
RECEITAS CORRENTES		20.784.538,17
Receitas Tributárias	756.341,50	
Receita de Contribuições	130.000,00	
Receita Patrimonial	80.000,00	
Receita de Serviços	879.800,00	
Transferências Correntes	18.916.696,67	
Outras Receitas Correntes	20.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		370.000,00
Transferências de Capital	370.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por Natureza, Funções e Órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

II - DESPESAS POR NATUREZA		21.154.538,17
DESPESAS CORRENTES		18.517.001,50
Pessoal e Encargos Sociais	11.932.501,50	
Outras Despesas Correntes	6.584.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL		2.379.500,00
Investimentos	2.379.500,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		258.036,67



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ: 08.140.030/0001-05

E-mail: camaragloria@click21.com.br

III – DESPESAS POR FUNÇÃO

Legislativa	1.194.718,00
Administração	2.845.383,50
Assistência Social	1.258.500,00
Saúde	4.703.000,00
Educação	7.950.900,00
Cultura	306.000,00
Urbanismo	1.874.000,00
Saneamento	130.000,00
Agricultura	393.000,00
Transporte	50.000,00
Desporto e Lazer	191.000,00
Reserva de Contingência	258.036,67

T O T A L

21.154.538,17

IV – DESPESAS POR ORGÃO

Câmara Municipal	1.194.718,00
Prefeitura Municipal	15.706.820,17
Fundo Municipal de Saúde	4.253.000,00

T O T A L

21.154.538,17

Art. 4º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, e do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual, a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com exclusão das dotações destinadas a áreas de educação e saúde na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º - Os créditos suplementares referente ao Poder Legislativo obedecerão limite semelhante do estabelecido no Art. 5º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 7º - Excluem-se do limite estabelecido no art. 5º os créditos suplementares do Poder Executivo, que tiverem como fontes de recursos provenientes de transferência voluntárias, de convênios a fundo perdido e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender as despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2008, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988 e do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 10 – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos e atividades serão efetuadas mediante decreto do Poder Executivo.



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ: 08.140.030/0001-05

E-mail: camaragloria@click21.com.br

§ 1º - A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto ou atividade, por fonte de recursos, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

Art. 11 – Para efeito das alterações orçamentárias observar se á o seguinte:

I - será considerado crédito especial à inclusão de novos projetos e atividades nas unidades orçamentárias, sendo necessária à autorização legislativa específica para sua abertura.

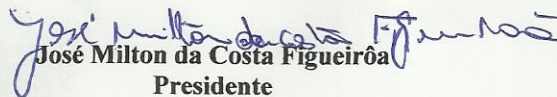
II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

III – Os créditos suplementares, a que se referem os arts. 5º, 6º e 7º, englobam a inclusão de fonte recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa em projetos e atividades contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e será efetuado mediante abertura de crédito suplementar.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 13 - Revogam-se as Disposições em contrário.

Glória do Goitá, 24 de Dezembro de 2008.


José Milton da Costa Figueiró
Presidente